



**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a Oitava Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Ex.^{mos} Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antonio de Barros Levenhagen, Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Ex.^{mo} Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva. **Observado o "quorum" regimental**, declarou-se aberta a Sessão à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, a Ex.^{ma} Ministra Delaíde Miranda Arantes. Após o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen saudar os presentes, S. Ex.^a registrou a presença dos Advogados da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, acompanhados pelo Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, da Dra. Rita de Cássia Vivas e pelo Presidente da CNTA, Sr. Artur Bueno Camargo. O Ex.^{mo} Ministro Presidente cumprimentou os visitantes com votos de boas-vindas. Em seguida, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen registrou o transcurso neste dia vinte e quatro, do aniversário natalício do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Ao ensejo, S. Ex.^a propôs um voto de efusivas congratulações ao aniversariante, o que foi aceito unanimemente, augurando-lhe muita felicidade pessoal e profissional. A seguir, não havendo outros registros, apregoou-se o primeiro processo. **Processo E-ED-RR - 261500-19.1999.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Leofrides Amaral, Advogado: Valdyr Perrini, Embargado(a): Philip Morris Brasil S.A. e Outra, Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão da Turma, restabelecer a decisão do Tribunal Regional que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, assim entendidas as excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do Embargante, e o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, patrono da Embargada. **Nesse momento**, o Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos alunos-juizes do Décimo Curso de Formação Inicial da ENAMAT. S. E.^{xa} os saudou calorosamente com votos de boas-vindas e, logo após, deu uma breve explicação de como funciona



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Seção. Sem outros registros, deu-se continuidade ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-RR - 63400-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Francisco Nilson da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da c. SDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o sistema de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias excedentes da sexta diária e reflexos. Por unanimidade, conhecer dos embargos da reclamada quanto ao tema horas in itinere - trajeto interno - deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Empresa/Embargante. **Processo E-ED-RR - 206000-17.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Sílvio Andrade, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Empresa/Embargante. **Processo E-ED-AIRR - 44340-89.2003.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Valton Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Agnaldo Pereira de Souza, Advogado: Vladimir Dória Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastado o óbice do traslado deficiente quanto ao despacho denegatório do recurso de revista, determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Embargante. **Processo E-ED-RR - 33800-13.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Domingos Datoguia e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Embargante. **Processo E-AIRR - 100140-95.2003.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Francisco da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, acolhendo proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, aplicar ao embargante, com base nos arts. 17 e 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de Carvalho, e, parcialmente, os Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 120600-25.2003.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Renato Amâncio de Oliveira, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento**, o Dr. José Tôrres das Neves se reportando ao registro do aniversário do Ex.^{mo} Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho pediu desculpas por não ter se manifestado naquele momento e se associou expressamente à homenagem, ressaltando, que ele assim o faz, porque se trata de um Magistrado de inteligência privilegiada, sabedoria incontestada e, acima de tudo, porque S. Ex.^a trata os Advogados com respeito e cortesia. O Dr. Edson Braz da Silva, representante do Ministério Público do Trabalho, também aderiu à manifestação. **Terminados os registros**, voltou-se ao julgamento dos processos onde julgou-se o processo seguinte sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Antonio de Barros Levenhagen, devido ao impedimento da Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-ED-RR - 177000-84.2005.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nilo Bazzarelli, Advogada: Cristiane Braga de Barros, Advogado: Marina Aidar de Barros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 106000-82.2005.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Gibraltar Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Teresa Maria Mimoso Ivas de Rezende, Advogado: Jâmeron de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 2076600-75.1999.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dorion Antônio Sicuro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Volvo Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão proferida pela egrégia Turma, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 89200-53.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Helvécio Antônio, Advogada: Valkyria de Mello Leão, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer integralmente dos Embargos da Companhia Vale do Rio Doce; II - conhecer dos Embargos da Fundação Valia no tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de Aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo E-ED-RR - 69100-77.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Maria Priscilla dos Santos e Outros, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): Empresa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após: a) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e João Batista Brito Pereira terem se manifestado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos e negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes. **Nesse momento**, os Ex.^{mos} Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula se retiraram da Sessão, passando a presidí-la a Ex.^{ma} Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo E-RR - 53600-72.2006.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Rodrigo Manoel de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Advogado: Charbel Chater, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vicente Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Charbel Chater, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **O Ex.^{mo} Ministro Carlos Alberto Reis de Paula** retornou à Sessão. **Processo E-ED-A-RR - 173000-32.2000.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Laboratórios Pfizer S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Embargado(a): Alexandre Marques, Advogado: Rafael Silva Melão, Advogado: Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "garantia provisória de emprego - dirigente sindical - limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Silva Melão, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Antonio de Barros Levenhagen** julgou-se o seguinte processo. **Processo E-ED-RR - 647252-74.2000.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Lúcia Regina Mendes da Silva, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono da Reclamante/Embargante; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-ED-RR - 230300-69.1997.5.01.0015**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 1a. Região, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: José Maria Toledo, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 6110100-32.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Regis Moacir Meneghetti, Advogado: Antônio Carlos S. Maineri, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - As Exmas. Ministras Maria Cristina Peduzzi e Rosa Maria Weber não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Após o julgamento desse processo,** a Ex.^{ma} Ministra Maria de Assis Calsing tomou assento no plenário. **Processo E-RR - 43900-58.2006.5.02.0255 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Teixeira de Souza e Outros, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 35300-81.2006.5.15.0030 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Pedro Augusto Conte, Advogado: Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que havia deferido os honorários advocatícios. **Processo E-ED-RR - 27000-92.2006.5.24.0091 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Renato de Lima Corrêa, Embargado(a): Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - Famasul, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-A-AIRR - 48440-15.2006.5.02.0041 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Telma Berardo, Embargado(a): Celia Beltrame,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 76900-18.2006.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Embargos do Sindicato-Autor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, na ordem de 15% do valor da condenação, a ser pago na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-1; II) não conhecer do Recurso de Embargos da Petrobras. **Processo E-RR - 83700-97.2006.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: José Barbosa de Souza, Advogado: Élcio Aparecido Vicente, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Empresa Interagrícola S.A. - Elisa, Advogado: Dimas Bocchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 99400-58.2006.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogada: Eliane Ribeiro Gago, Embargado(a): Hélio Francisco Pereira, Advogada: Roberta Ashcar Bassit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 115800-81.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: César Pereira Souza, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Marco Antônio Lotti, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 117400-47.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rubens Antônio Zatta e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

150800-29.2005.5.05.0025 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Maria da Conceição Ribas Andrade e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-A-AIRR - 91140-75.2008.5.08.0006 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Athenabanco Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Eizi Nogui, Advogado: José Maria Castro Castilho, Embargado(a): Flamingo Táxi Aereo Ltda., Embargado(a): Blue Cloud Participações Ltda., Embargado(a): Lumina Saúde S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 769459-36.2001.5.03.0020 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): União, Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Geraldo Rodrigues dos Reis, Advogada: Maysa Mériam Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Embargante; II - O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 2866500-55.2002.5.09.0900 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Élcio de Oliveira Vaz, Advogada: Gislaine do Rocio Rocha, Embargado(a): Grazziotin S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Horas Extras. Quitação"; II - Por maioria, não conhecer dos embargos no tocante ao tema "Adicional de Transferência", vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Lelio Bentes Corrêa, Horácio Raymundo de Senna Pires e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - Falou pela Embargada o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo E-AIRR - 5804-48.2010.5.01.0000 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Armando Duval Rebelo de Castro, Advogado: Armando Duval Rebelo de Castro, Embargado(a): Light Serviços de Eletricidade S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, acolhendo proposta apresentada pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por interposição de recurso inadmissível, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Rosa Maria Weber, Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exmo. Ministro Relator; II - Falou pelo Embargante o Dr. Armando Duval Rebelo de Castro, em causa própria. **Processo E-RR - 226900-92.2005.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Aparecida Helena Naldi Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 10340-82.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Tupã, Advogado: Álvaro Pelegrino, Agravado(s): José de Souza Rocha, Advogada: Andresa Aparecida Gomes de Carvalho Tenório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-RR - 15400-88.2008.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Roque Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 21300-67.2006.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Aliomar Conde Guimarães e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Antônio Carlos Valente Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 76600-71.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-AIRR - 105640-55.2001.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Sinthoresp-Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: SAMUEL DA SILVA ANTUNES, Advogada: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Aline Pedrosa Oishi, Embargado(a): McDonald's



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 124500-51.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: João Carlos dos Santos, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-A-AIRR - 138940-86.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): HT Hidráulica Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda., Advogado: Vicente Garcia Bergmann Filho, Agravado(s): Josemar Ribeiro Sena, Advogado: Alexandre Marques Nogueira, Agravado(s): Douce Hydro Hidráulica Ltda. e Outra, Advogado: Paulo Sérgio de Queiroz Cassete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 140200-60.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): João Vitor da Silva, Advogado: Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo E-RR - 157140-35.2004.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Itapevi, Advogado: Thulio Caminhoto Nassa, Advogado: Diego Mana de Andrade, Embargado(a): Leônidas Carvalho, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 288500-43.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Advogada: Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Mauro César de Oliveira Vieira da Silva, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Embargado(a): Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Fernando José Garcia, Embargado(a): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR e RR - 331300-84.2000.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Embargante: Maria Alice Miranda Grabosque, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. II - não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos da reclamada. **Processo ED-E-ED-RR - 1138300-44.2002.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arnaldo José da Silva, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **O Ex.^{mo} Ministro Antonio de Barros Levenhagen** se retirou da sala de sessão. **Processo E-ED-RR - 161200-53.2004.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Lutiana Nacur Lorentz, Embargado(a): Transporte Coletivo Uberlândia Ltda. - Transcol, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos Embargos no tema "Multa por Descumprimento de Decisão Judicial - Inexigibilidade do Pagamento antes do Trânsito em Julgado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento; deles não conhecer no tópico "Indenização por Dano Moral Coletivo". Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participa do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo Ag-E-ED-RR - 5276400-55.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Helfont Produtos Elétricos Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wagner Tozzi Júnior, Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR - 39442-04.2005.5.04.0020 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 39440-34.2005.5.04.0020, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ivomar Silveira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outra, Advogado: Juliano Lima Quadros, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Pimenta, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver o Reclamante do pagamento da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo E-RR - 221000-66.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Raimundo Luiz da Silva, Advogado: Rogério de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Silva, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Fábio Palmeiro, Embargado(a): Massa Falida de Transporte Coletivo Geórgia Ltda. , Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Embargado(a): Viação Jabaquara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 8177800-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Flávio Azambuja Kremer, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 87900-93.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Vinícius Franco Duarte, Embargado(a): José Aurino Mendonça dos Santos, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e rejeitar o pedido de aplicação da multa prevista no art. 601 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Ex.^{mo} Ministro Milton de Moura França** julgou-se o próximo processo. **Processo E-RR - 147400-80.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Anelise Iracema Gottardo, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): Perdigão Agroindustrial Ltda., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 5454300-25.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Embargado(a): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Otávio Duarte Aberle, Embargado(a): Maria de Fátima de Souza, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 787086-34.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Ademir Bernardino, Advogada: Raquel Albuquerque de Souza Lima, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 2500-71.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Carlos Renan Bueno da Silva e Outros, Advogado: Récio Eduardo Cappelari, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais decorrentes de acidente de trabalho proposta originariamente na Justiça Comum", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-AIRR - 240-55.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Paulo Henrique Costa Ferreira, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 2109-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Embargado(a): Luciano Cleber Furlan, Advogada: Marí Rosa Agazzi, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 25101-47.2004.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): Luiz dos Santos Neto, Advogada: Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos Embargos, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de determinar a exclusão do adicional de tempo de serviço da base de cálculo das horas extras. **Processo E-ED-ED-RR - 29800-59.2001.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Regina Salete Popilnicki, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-AIRR - 34440-02.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Viação Marazul Ltda., Advogada: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): Constante Administração e Participações S.A., Advogado: Luís Felipe de Freitas Kietzmann, Embargado(a): Jorge Antônio Barbosa, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Elenice Conceição Passini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 38800-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

86.2000.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Augusto Alves, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 58100-57.2002.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Roberto Carlos Verdinelli, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 60500-46.2003.5.12.0041 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Ferrovia Tereza Cristina S.A. - FTC, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilton Nacif Ferreira, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 93985-47.2002.5.06.0006 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Marcos Antônio Cavalcante Prazeres, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 99700-29.2005.5.05.0221 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-RR - 116200-04.2009.5.08.0010 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Sidney Antônio Chaves Ninas Vivas, Advogado: Hidalgo Apoena Barreiros da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 119700-63.2003.5.02.0040 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): José Lucchino Judice, Advogado: José Antonio dos Santos, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 140340-49.2003.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Alceu Vaz Pinto do Nascimento, Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade,



não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 182741-96.2003.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Colégio de Oliveira Ltda., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): Aparecida Beze Resende, Advogado: Elmo Natal do Nascimento, Embargado(a): Cristiane Veloso da Rocha Costa, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-AIRR - 334740-14.2003.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jessé Mainardes, Advogado: Ademilson de Magalhães, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1271600-32.2002.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Lúcia de Fátima Baginski, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 190440-34.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Belézio Alves de Lima, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Agravado(s): Município de Flores da Cunha, Advogado: Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Biasotto & Cia Ltda., Advogado: Francisco Misturini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo ED-ED-Ag-E-A-AIRR - 74940-65.2003.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Bacabal - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Rogério de Britto Silva, Embargado(a): Alberto Ferreira e Outro, Advogado: Carlos Antônio P. Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração e, pela oposição de embargos de declaração meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC, em favor dos embargados. **Processo Ag-E-ED-RR - 90100-73.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 90140-55.2007.5.03.0025, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Manoel Bernardes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Tania Sueli de Almeida Durso, Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Mauro Eduardo Chiarionoti, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo E-RR - 91600-31.2006.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Metrofile Gerenciamento e Logística de Arquivos Ltda., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Embargado(a): Elias Alves



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pereira, Advogada: Sônia Maria Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 94740-60.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: João Francisco Pinheiro de Carvalho, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): José Marinho Neto, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar a agravante a multa no importe de R\$ 2.075,46 (dois mil, setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-AgR-AIRR - 108840-87.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Aylton José Netto, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-ED-ED-RR - 116601-16.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Humberto Ruy Rêgo Ventura e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 131400-12.2002.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): André Luís Weber, Advogado: Edivaldo Nascimento Pimentel, Embargado(a): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Roberto Scoriza, Embargado(a): Ernesto Werner Max Emanuel Khan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-RR - 152940-17.2001.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Tito de Jesus e Outros, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-ED-RR - 220100-61.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eduardo Augusto Salgado, Advogado: Armando dos Prazeres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 688274-52.2000.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas, Maranhão e Amapá, Advogada: Raquel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cristina Rieger, Advogada: Éryka Farias de Negri, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 6578500-33.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Claudete Bonatto Reichert e Outros, Advogado: Sandra Karine Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 2652200-55.1999.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): Espólio de Celso Albino, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo Ag-E-ED-ED-AIRR - 34940-10.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel/MS, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - SPCC e Outro, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 119200-03.2001.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TV Ômega Ltda., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): Mauro Jorge Oliveira dos Santos, Advogado: Haroldo Eden da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 128200-40.2001.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eurípedes Ruiz, Advogado: José Carlos Longo, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-A-RR - 171800-09.2001.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nilson Francisco Andrade, Advogado: João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 572947-68.1999.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Embargado(a): Sílvio Gravinez, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 795843-78.2001.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Glauber Robson Nunes Batinga, Advogada: Maria Beatriz Castilho, Embargado(a): Novell do Brasil Software Ltda., Advogado: Flávia Pereira Viana, Advogado: Jurandir Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 144500-28.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mercival Panserini, Embargado(a): Aparecida Paixão Rolim, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 1900-05.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Têxtil Canatiba Ltda., Advogado: Agostinho Toffoli Tavolaro, Embargado(a): Sebastião Jair da Costa Almeida, Advogado: José Aparecido Buin, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 17800-41.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Walmir Mattos dos Santos, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 26000-53.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): João Luiz, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 36200-10.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Neisa Maria da Rocha Sousa, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo ED-E-RR - 69600-90.2005.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Clarice da Silva Jurado, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 84100-17.2003.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Trajano Alende Ribeiro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-ED-RR - 130240-51.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Embargado(a): Iara Terezinha Fagundes Biazetto, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 238000-16.2001.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Clara Maria Santos Cruz de Araújo, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 50600-91.2003.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): Marcos Antônio Alves da Silva e Outros, Advogado: Francisco Aprígio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo E-RR - 54600-06.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Porto Alegre Flat, Advogado: Fernando Leichtweis, Embargado(a): Tamara Dias, Advogada: Marilda Loregian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-A-AIRR - 59040-20.2007.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Egilson da Rocha Barroso, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-RR - 69400-77.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Rosana dos Santos da Silva, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 83740-55.2008.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Advogado: Rachel Niehues Aust, Agravado(s): Zilma Martin Olska, Advogado: Edson Kopsch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo E-AIRR - 115241-74.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Embargado(a): Raíne Bárbara Ramos dos Santos Brant, Advogado: José Osvaldo da Silva, Embargado(a): Tim Nordeste S.A., Advogado: Marina de Figueiredo Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 137600-19.1997.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot (Em Liquidação), Advogado: Décio Flávio Torres Freire, Embargado(a): Joaquim Manuel do Carmo Pires, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 164300-14.1999.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Evandro Barbosa de Santana, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-RR - 172300-32.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Ailton Batista Santos e Outros, Advogado: Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-Ag-AIRR - 637940-66.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Milton Luiz Greco, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Sindicato Rural de Marialva e Outros, Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo E-ED-RR - 1535200-33.2004.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Eduardo Slaga e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 18800-55.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Teresinha de Jesus Freitas, Advogado: Renato Coelho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: Kayo Douglas M. Negreiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter se manifestado no sentido de não conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos quanto à irregularidade de representação processual do recurso de revista, mas dele conhecer quanto à litispendência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-AIRR - 697-39.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): Ede Antunes Lemos, Advogado: Éder Carvalho Santana, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 40900-04.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Maria Salvadora Quaresma Lima, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 42200-78.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Cemitério Parque Senhor do Bomfim Ltda., Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Embargado(a): Salvatore de Chiara, Advogado: José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 71400-50.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Carlos Magno Dias da Costa, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 152700-50.2000.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Embargado(a): Jorge Marinho Lobo, Advogado: Alex Guedes Proença da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 177900-42.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Marinalva Costa Ladislau, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. **Processo E-ED-RR - 187600-40.1996.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Braz Pesce Russo, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargante: Fundação Cesp, Advogada: Sandra Maria Furtado de Castro, Embargado(a): Os Mesmos, Embargado(a): José Spiller e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da CTEEP, mas conhecer do recurso de embargos da Fundação Cesp, apenas quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho. complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 188300-23.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Alberto Lopes de Araújo, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração na remuneração obreira da parcela deferida a título de não concessão do intervalo intrajornada, para todos os fins, inclusive no tocante aos reflexos postulados. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo ED-E-RR - 240300-90.2004.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Alessandra Tereza Pagi Chaves, Embargado(a): Celso Camargo Barbosa, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-AIRR - 260040-47.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Áurea Administração e Participações S.A., Advogado: Rachel Pachiega, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Embargado(a): Antônio Carlos de Araújo, Advogado: Adilson Guerche, Embargado(a): Viação Cachoeira Ltda., Advogado: Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-Ag-AIRR - 1620640-24.2005.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Holcim Brasil S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Arivaldo José Zanutto, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido de aplicação da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, apresentado pelo embargado na impugnação; conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem efeito modificativo, apenas para corrigir o erro material apontado, determinando que onde se lê "Em face do exposto, afastada a irregularidade de traslado, dou provimento aos embargos para determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito", leia-se: "Em face do exposto, afastada a irregularidade de traslado, dou provimento aos embargos para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de direito". **Processo ED-E-ED-RR - 8065000-83.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: Vanderley Ayres, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Eduardo Santos Cardona, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Rosa Maria Weber não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 17100-30.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Maria José Ferreira Liger e Outras, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 30400-49.2006.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Abílio Gilguary de Jesus e Outros, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 55900-34.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Antônio Alves da Cruz Filho e Outros, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 67400-87.2008.5.13.0026 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Machado de Lira e Outros, Advogado: Adailton Coelho Costa Neto, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar o pedido de suspensão do processo arguido preliminarmente pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; II - não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros"; e III - conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 70200-69.2006.5.05.0030 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Orlando Teixeira Brazão e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 74900-76.2008.5.13.0004 da 13a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Cláudio Falcão Filho e Outros, Advogado: Adailton Coelho Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos temas "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros" e "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Avanço de Nível. Prescrição". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 110500-43.2005.5.05.0019 da 5a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Anália Santos do Rosário e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 114900-04.2008.5.15.0121 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Sérgio Targueta Filho, Embargado(a): Antônio César Ribeiro de Oliveira e Outros, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 116600-35.2006.5.01.0069 da 1a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): David Dias de Oliveira Bastos e Outros, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 125700-17.2005.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Evandro Alves Soares e Outros, Advogada: Juliana Almeida Barroso, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tema "Complementação de Aposentadoria. Avanço de Nível. Concessão de Parcela por Acordo Coletivo apenas aos Empregados da Ativa. Extensão aos Inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros". Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos apenas no tema "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de Complementação de Aposentadoria Pagas pela Petros - Empresa de Previdência Privada Instituída pela Petrobras - a Favor de seus Empregados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-RR - 177500-08.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sérgio Braz Angeli, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 47100-45.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Antonio Dante Scachetti, Advogado: Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Embargado(a): Editora Abril S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 70940-35.2005.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Josemar Rafael Cunha, Advogado: Dodanim Alves dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 71500-44.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Edvaldo Rodrigues Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Por determinação da Exma. Ministra Relatora as folhas dos autos deverão ser renumeradas a partir da de número 747. **Processo E-ED-RR - 142200-73.2006.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sotreq S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Fernandes da Silva, Embargado(a): Luiz Ferreira de Freitas, Advogado: Cláudio Mariano Peixoto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo E-ED-RR - 162100-51.2006.5.17.0014 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sebastião Peixoto, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade: conhecer dos Embargos no tocante à irregularidade de representação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a irregularidade de representação declarada e determinar o retorno dos autos à C. Turma, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito; deles conhecer no tópico "Multas do art. 538, parágrafo único, do CPC - Embargos de Declaração protelatórios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a referida multa. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.^{mo} Ministro João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais